

2 — Todas as intervenções nos lotes pertencentes ao polígono definido no artigo 2º — demolições, construções, reformas, obras de conservação e restauração — serão objeto da prévia deliberação do Condephaat.

3 — Não serão permitidas alterações no sistema viário, bem como mudanças em guias e largura de calçadas, sem prévia autorização do Condephaat.

4 — Em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.059, de 24/11/1976 é permitido aos moradores dos lotes, compreendidos na área do presente tombamento, o plantio de árvores e o ajardinamento do passeio correspondente. Os passios que receberão este tratamento serão denominados "calçadas verdes".

5 — Todos os projetos deverão respeitar a arborização existente, sendo obrigatória a apresentação gráfica de locação dos elementos arbóreos do lote, com respectiva discriminação de cada espécie (nome vulgar ou científico) e fotografia.

6 — 30% (trinta por cento) da área total do lote deverá permanecer permeável, destinada a ajardinamento com alta densidade arbórea, não sendo computado neste cálculo a superfície sobre laje.

7 — Em caráter excepcional, o Condephaat poderá admitir o transplante de árvores desde que justificado por memorial descritivo do serviço a ser executado, assinado por responsável técnico habilitado.

8 — A substituição dos elementos arbóreos, no final do ciclo vital ou por ataque de agentes fitopatogênicos, deverá ser feita resguardando-se a diversidade biológica das espécies existentes.

§ 2º — Serão as seguintes as diretrizes específicas para as quadras localizadas no polígono obtido a partir da intersecção dos eixos das vias mencionadas a seguir: (Área 1): Rua Cardoso de Almeida, Cadlog 04248-0; Rua Professor João Arruda, Cadlog 10137-0; Av. Sumaré, Cadlog 18519-1; Av. Paulo VI, Cadlog 33683-1; Rua Veríssimo Glória, Cadlog 19589-8; Rua Cardoso de Almeida, Cadlog 04248-0; Rua Monsenhor Alberto Pequeno, Cadlog 00505-3; Rua Itajubá, Cadlog 09474-9; Rua Angatuba, Cadlog 01347-1; Rua Major Natanael, Cadlog 14433-0; Av. Dr. Arnaldo, Cadlog 02271-3; Rua Minas Gerais, Cadlog 13984-0, em toda a sua extensão; Rua Novo Horizonte, Cadlog 14814-8; Praça Humberto de Campos, Cadlog 12160-6; Rua Bahia, Cadlog 02722-7; Rua Goiás, Cadlog 08064-0; Rua Ceará, Cadlog 04671-0; Rua Alagoas, Cadlog 0426-0; Rua Engenheiro Edgar Egydio de Souza, Cadlog 06173-5; Rua Itaguaba, Cadlog 09444-7; Rua Tupi, Cadlog 19325-0; Av. Pacaembu, Cadlog 20158-8; Rua Paraguaçu, Cadlog 15434-2; Rua Traipu, Cadlog 19101-9; Rua Itapicuru, Cadlog 09548-6; Rua Conselheiro Fernando Torres, Cadlog 07054-8; Rua Atibaia, Cadlog 02469-4; Rua João Ramalho, Cadlog 10436-1; Rua Cardoso de Almeida, Cadlog 04248-0.

1 — As edificações serão regidas pelas seguintes normas:
a) — taxa de ocupação máxima: 0,5.

b) — coeficiente de aproveitamento: 1,0.
c) — recuos de 5 m de frente, 1,5 m em cada lateral, 5 m de fundo.

2 — Os lotes com área menor ou igual a 900 m2 poderão ser desdobrados ou desmembrados, desde que a área dos lotes daí resultantes não seja inferior à área média dos lotes situados na mesma quadra. Não serão permitidos remembramentos de lotes.

3 — Nas quadras delimitadas pelas ruas Cardoso de Almeida, Cadlog 04248-0; Rua Vanderlei, Cadlog 19927-3; Rua José de Freitas Guimarães, Cadlog 10899-5; Rua Atibaia, Cadlog 02469-4 e Rua João Ramalho, Cadlog 10436-1, as restrições aqui previstas são válidas apenas para os lotes originalmente pertencentes ao loteamento da Companhia City e para os lotes com testada para a Rua Inocêncio Unhate, Cadlog 09213-4.

4 — Para os lotes com testadas para a Rua Inocêncio Unhate, o gabarito máximo permitido será de 10m (altura máxima do telhado) a partir do nível mediano da guia na testada do lote.

§ 3º — Serão as seguintes as diretrizes específicas para as quadras localizadas no polígono obtido a partir da intersecção dos eixos das vias relacionadas a seguir: (Área 2): Rua Tupi, CADLOG 19235-0; Av. General Olímpio da Silveira, CADLOG 14947-0; Rua Traipu, CADLOG 19101-9; Rua Paraguaçu, CADLOG 15434-2; Avenida Pacaembu, CADLOG 20158-8 e Rua Tupi, CADLOG 19235-0.

1 — As edificações serão regidas pelas seguintes normas:
a. taxa de ocupação máxima: 0,5
b. coeficiente de aproveitamento: 1,0
c. recuos de 5m de frente, 1,5m em cada lateral, 5m de fundo
d. o gabarito máximo permitido será de 10 metros (altura máxima do telhado) a partir do nível mediano da guia na testada do lote.

2 — Não serão permitidos desdobros ou subdivisão de lotes. Os casos de remembramento e desmembramento serão objeto de deliberação prévia por parte do Condephaat.

Artigo 4º — A venda de propriedade situada na área deste tombamento independe da prévia consulta ao Condephaat.

Artigo 5º — Ficarão isentos de aprovação pelo Condephaat os projetos em lotes situados na área envoltória externa ao polígono definido no artigo 2º.

Artigo 6º — Fica prevista a possibilidade de convênios com órgãos estaduais e municipais interessados, para o controle, a definição e organização da manutenção e poda das árvores nas vias e praças públicas.

Artigo 7º — Fica prevista a possibilidade de um convênio com a Prefeitura Municipal de São Paulo para facilitar a aplicação das disposições referentes a este tombamento.

Artigo 8º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado/Condephaat, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 9º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Termo de Reti-Ratificação e Aditamento ao Contrato 69/90

Processo SC-3067/90
Contratante — Secretaria da Cultura
Contratada — Construbloco Engenharia Ltda.
Objeto — reti-ratificação e aditamento do contrato
Valor aditado — Cr\$ 4.153.393,48
Vigência — prorrogado até 27-4-91
Data da assinatura — 7-3-91

DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS

Ordem de Execução de Serviço 13/90

Processo SC-2621/90
Contratante — Secretaria da Cultura — DACH
Contratada — Millard Samel Cobertt S/C Ltda.
Objeto — Fica prorrogado por mais dois meses, abrangendo o período de 5 de fevereiro a 5 de abril de 1991. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições.
Data da Assinatura — 5-2-91

Termo de Compromisso 17/91

Processo SC 406/91
Compromitente — Secretaria da Cultura
Compromissário — Walter George Durst
Objeto — Realização do Roteiro "Um Certo Capitão Galdino Ribeiro" para filme de longa metragem.
Valor — Cr\$ 1.268.621,00
Classificação dos Recursos — UD: 012.001.004. FP: 08.48.247.2.153. EE: 3132.99.
Vigência — 4 meses a contar da data da assinatura do Termo de Compromisso.
Data da Assinatura — 12-3-91.

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Secretário
Luiz Gonzaga de Mello Belluzzo

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SCTDE-1, de 15-3-91
Retifica Disposições da Resolução SCTDE-2 de 1º-3-90

O Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, resolve:

Artigo 1º — O inciso I do artigo 2º, da Resolução nº 02, de 1º de março de 1990, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º — Pela inexecução total ou parcial do ajuste, será aplicada ao contratante a multa:

I — de 10% (dez por cento), calculada sobre o total ou parte da obrigação não cumprida.

II — no valor correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação.

Artigo 2º — Ficam ratificadas todas as demais disposições da mencionada Resolução nº 02, de 1º de março de 1990.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação".

Despacho do Secretário, de 8-3-91

SCTDE-466/89, em que é interessada a Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa Agropecuária — Fundepag: Com base nas informações técnicas e jurídicas, constantes dos autos, relevo a multa contratual, pelo atraso na entrega do relatório final, referente ao assunto em pauta.

Resumo de protocolo de intenções

Processo SCTDE 218/91

Partes: Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico.

Objetivos: Instituição do Programa de Acompanhamento da Agroindústria Canavieira Paulista, visando a orientação da participação do Estado nessa área.

Vigência: 5 anos

Data da assinatura: 13-3-91

Resumo de contrato

Processo SCTDE 1071/90

Contrato 6/91-GC-CIC

Parcer Jurídico 59/91

Contratante: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Contratado: Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Objeto: realização, em Franca, SP, de um Curso de Especialização em Economias a nível de Pós-Graduação para Executivos de Finanças e Administração

Vigência: até 30 dias após o término do evento.

Valor total: Cr\$ 4.642.298,96

Classificação dos recursos: 3132-99-GC

Data da assinatura: 14-3-91

Resumo de alteração de contrato

Processo SCTDE - 1268/89

Contratante: Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Contrato 78/89-GSA

Alteração 2

Parcer Jurídico 23/91

Contratado: Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S/A - IPT

Objeto da alteração: para constar que o termo final para aplicação da correção monetária é 31-9-90 e não como constou no aditamento assinado entre as partes, aos 30-11-90.

Cláusula ratificada: 1ª

Data da assinatura da alteração: 8-3-91.

COMISSÃO PERMANENTE DO REGIME DE TEMPO INTEGRAL

Comunicado CPRTI nº 03/91

Ref. PqC- Eduardo Monteiro de Campos Nogueira, do Instituto Biológico. A C.P.R.T.I. em sessão de 11-03-91 deliberou convidar o Pesquisador Científico em referência para comparecer à reunião do dia 21-03-91, às 10 horas para ser ouvido a propósito de sua indicação para exercer a função de Chefe da Seção de Doenças das Plantas Frutíferas, do Instituto Biológico. Local: Av. Angélica, 2632 - 9º andar, São Paulo, telefone 231-4871.

Comunicado CPRTI nº 04/91

Ref. PqC- Lúcia Nishihara, do Instituto Adolfo Lutz. A C.P.R.T.I. em sessão de 11-03-91 deliberou convidar o Pesquisador Científico em referência para comparecer à reunião do dia 21-03-91, às 10,30 horas para ser ouvido a propósito de sua indicação para exercer a função de Chefe de Seção de Águas do Serviço de Química Aplicada da Div. de Bromatologia e Química do Instituto Adolfo Lutz. Local: Av. Angélica, 2632 - 9º andar, São Paulo, telefone 231-4871.

Comunicado CPRTI nº 05/91

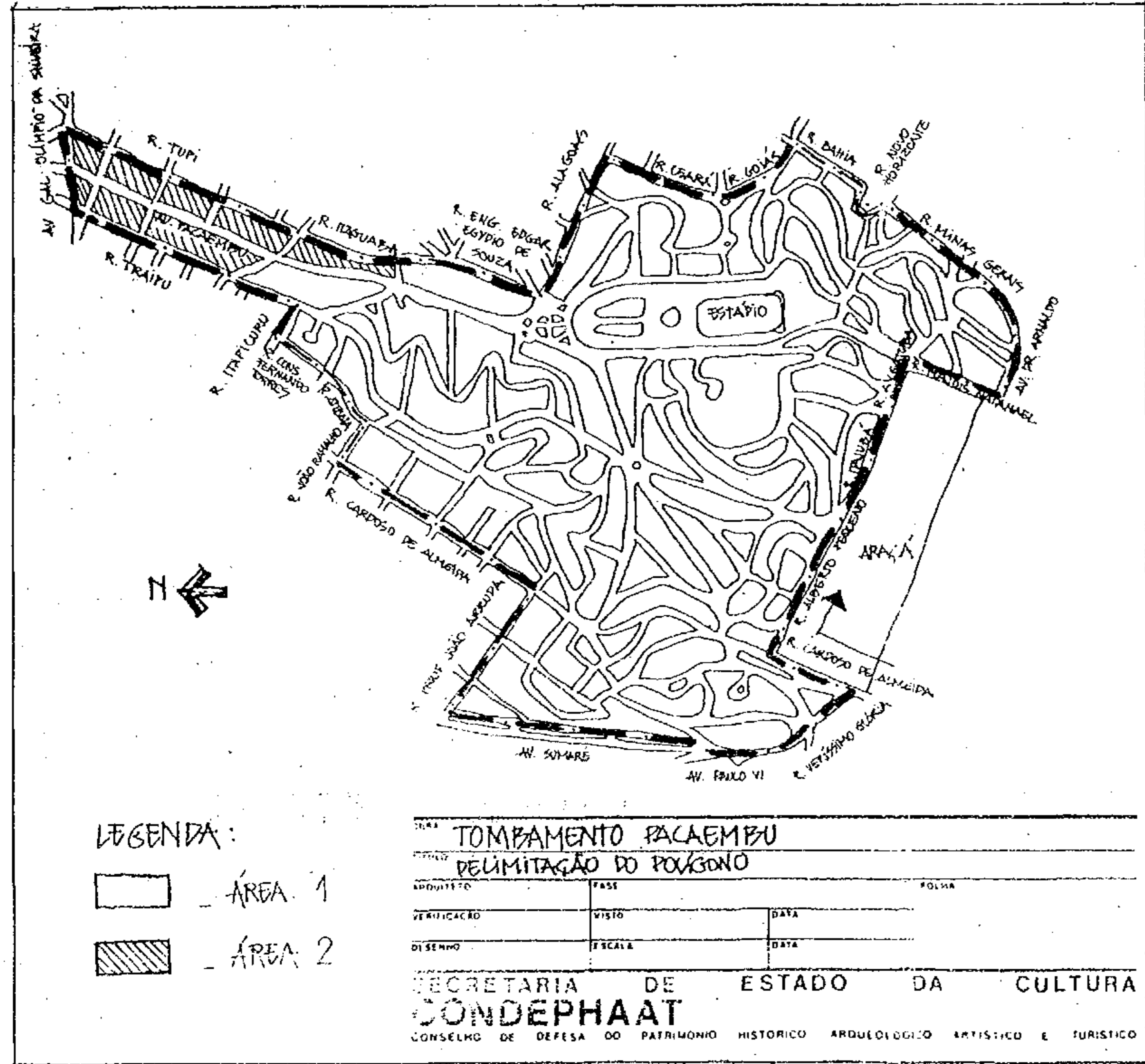
Atendendo a solicitação de vistas ao Processo do Concurso de Acesso de 1990, a C.P.R.T.I. convoca o seguinte Pesquisador Científico para comparecer à reunião no dia e horário indicado, para procedimento do solicitado.

Dia 21-03-91

PqC- Raquel Zoega Martins da Silva, do Instituto de Tecnologia de Alimentos, às 11 horas. Local: Av. Angélica, 2632 - 9º andar, São Paulo, telefone 231-4871.

Comunicado CPRTI nº 06/91

Ref. PqC- Joana D'Arc Felício, do Instituto Biológico. A C.P.R.T.I. em sessão de 11-03-91 deliberou convidar o Pesquisador Científico em referência para comparecer à reunião do dia 21-03-91, às 11,30 horas para ser ouvido a propósito de sua indicação para exercer a função de Chefe da Seção de Farmacologia, do Instituto Biológico. Local: Av. Angélica, 2632 - 9º andar, São Paulo, telefone 231-4871.



Resolução SC-9, de 15-3-91

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II, da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989.

O Secretário da Cultura resolve:

Artigo 1º — A aplicação das multas a que se referem os artigos 79, 80, parágrafo 2º e 81, inciso II da Lei 6.544, de 22 de novembro de 1989, obedecerá, no âmbito da Pasta, às seguintes normas:

I — Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II — Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

a) Em se tratando de compras e serviços:

1) atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

2) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

b) Em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação por dia de atraso.

III — O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

IV — Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

a) multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§ 1º — Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º — As disposições dos itens anteriores aplicam-se, também, às aquisições e serviços que, nos termos da legislação, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§ 3º — As penalidades mencionadas nas alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

§ 4º — As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos os instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimentos ou serviços.

Artigo 2º — As multas previstas nesta Resolução serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º — Da aplicação das multas previstas na Resolução, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e §§ 1º e 2º, da Lei 6.544/89.

Artigo 4º — As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º — Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Resolução SC 13, de 17 de maio de 1990.